



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

092/2023

PROJETO DE LEI N°

062/2023

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE O REPASSE DOS RECURSOS PROVENIENTES DA UNIÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS DE ENFERMEIRO, DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 1085/2023

Santiago, RS, 02 de outubro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei n.º 062/2023, o qual **“DISPÕE SOBRE O REPASSE DO RECURSOS PROVENIENTES DA UNIÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS DE ENFERMEIRO, DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo n.º 1883

Em 02 / 10 / 20 23

Às 11 hs 40 min.

Rozel
Funcionário Responsável

Excelentíssimo Senhor

JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 062/2023

**“DISPÕE SOBRE O REPASSE DOS RECURSOS
PROVENIENTES DA UNIÃO PARA
COMPLEMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS
CARGOS E EMPREGOS DE ENFERMEIRO, DE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E DE AUXILIAR DE
ENFERMAGEM, NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º- Aos servidores titulares dos cargos e dos empregos de enfermeiro, de técnico de enfermagem e de auxiliar de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o repasse dos recursos provenientes da União, como parcela complementar autônoma mensal, para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986.

Parágrafo único. A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o “caput”, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos e dos empregos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º- Somente terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986.

Art. 3º- A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassados pela União ao município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos parágrafos 14 e 15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

do artigo 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581/2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135/2022, considerando ainda os dados do InvestSUS.

Art. 4º- A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida aos servidores depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Art. 5º- A parcela complementar autônoma mensal, devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei, será paga juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à data de sua publicação, observado o disposto nos artigos 3º e 4º deste dispositivo legal.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, recebidas na forma da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 7º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 02 DE OUTUBRO DE 2022

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 062/2023

“DISPÕE SOBRE O REPASSE DOS RECURSOS PROVENIENTES DA UNIÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS DE ENFERMEIRO, DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei levado à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, objetiva, fundamentalmente, a autorização para repassar os valores dos recursos provenientes da união para complementação da remuneração dos cargos e empregos de enfermeiro, de técnico de enfermagem, e de auxiliar de enfermagem no município de Santiago.

O piso nacional da enfermagem, do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem foi definido pela Lei Federal nº 14.434/2022, sendo que a Emenda Constitucional nº 127/2022 estabeleceu a competência da União para prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o seu cumprimento.

Após a entrada em vigor da Lei, houve tramitação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 7222), a qual, em medida liminar, suspendeu os efeitos da Lei ainda no ano de 2022. Ocorre que, em 03 de julho de 2023, a liminar foi modificada, determinando que, no momento, a União realizasse o pagamento com a finalidade de dar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

suporte financeiro aos Municípios para que fosse possível o repasse dos valores, de forma complementar ao salário destes profissionais.

Dito isso, justificamos a importância do presente projeto tendo em vista a necessidade de regulamentar o repasse dos recursos provenientes da união para complementação da remuneração dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem atuantes em nosso município.

Pelas razões dispostas, submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal